



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenadoria de Pesquisa
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL 08/2026

Dispõe sobre o 5º Processo Seletivo do Programa

Institucional de Fomento a Bolsas de Pesquisa CNPq e FAPEMIG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, torna público o **Edital 08/2026**, relativo ao 5º Processo Seletivo do Programa Institucional de Fomento a Bolsas de Pesquisa CNPq e FAPEMIG.

CONSIDERANDO:

A Portaria SETEC/MEC nº 19 de 12 de abril de 2023 que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A Resolução IFMG nº 19 de 06 de maio de 2024 dispõe sobre a regulamentação do Programa de Concessão de Bolsas do IFMG.

O Objetivo Estratégico da Pesquisa que é tornar o IFMG referência em pesquisa aplicada no Estado de Minas Gerais, constante do PDI 2024-2028, aprovado pela Resolução nº 74 de 11 de dezembro de 2024.

A Portaria nº 0166/IFMG, de 17 de janeiro de 2025, que estabelece as Tabelas de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) com base nas modalidades do CNPq e fornece orientações complementares ao Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG.

A Instrução Normativa PRIPPG/IFMG nº 2, de 22 de junho de 2021, dispõe sobre procedimentos para execução dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG.

A Resolução CONSUP/IFMG nº 21, de 22 de julho de 2019, dispõe sobre a alteração do Programa Institucional de Capacitação do IFMG.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa Institucional de Fomento a Bolsas de Pesquisa é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e para a iniciação à pesquisa.

1.2. Poderão concorrer a este edital projetos de pesquisa de natureza aplicada. Para fins deste edital, serão consideradas pesquisas aplicadas aquelas que utilizam conhecimentos da pesquisa básica para solução de problemas específicos envolvendo os interesses locais e/ou regionais. Reconhecendo a linha tênue entre pesquisa básica e aplicada, que se sobrepõe no cotidiano da produção científica, a aplicabilidade dos projetos de pesquisa e inovação no âmbito do IFMG refere-se aos seguintes aspectos (ANEXO VII):

a) gerar, aperfeiçoar e transferir soluções técnicas e tecnológicas demandadas em sua área geográfica de atuação;

- b) organizar-se, de forma programática, para consolidar e fortalecer, por meio da produção de conhecimento e desenvolvimento de técnicas e tecnologias, os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regional;
- c) atuar de forma articulada com o mundo do trabalho e os segmentos sociais para produzir, desenvolver e difundir conhecimento científico, apoiando processos educativos que resultem na geração de emprego e renda.

1.3. Conceito de Inovação: “Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.” (Art. 2º da lei 13.243).

1.4. O fomento à pesquisa ocorrerá por meio de concessão de bolsas de Iniciação Científica e/ou de Desenvolvimento Tecnológico.

1.5. Compete ao banco de avaliadores cadastrados no SUAP a execução do processo seletivo e à Pró- Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRIPPG) a divulgação e poderes de fiscalização do referido processo.

1.6. Para concorrer a este Edital, os servidores interessados deverão submeter o projeto de pesquisa e um plano de trabalho para cada bolsa pleiteada na plataforma Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no sítio eletrônico: <https://suap.ifmg.edu.br>.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. São objetivos do programa:

2.1.1. Desenvolver pesquisa aplicada no IFMG;

2.1.2. Contribuir na geração de inovação, produção científica e novos conhecimentos científicos para o país, por meio de desenvolvimento de produtos e/ou serviços tecnológicos aplicados à sociedade;

2.1.3. Aumentar o índice de produção bibliográfica dos pesquisadores do IFMG;

2.1.4. Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa e de inovação, por meio da iniciação tecnológica e de pesquisa.

2.1.5. Contribuir para a formação de recursos humanos com o intuito de fortalecer a capacidade de pesquisa e inovação do País.

2.1.6. Qualificar estudantes de graduação para sua inserção em programas de pós-graduação, bem como aprimorar o processo de formação de profissionais inovadores para o mercado de trabalho.

2.1.7. Possibilitar ao estudante do Ensino Médio e Subsequente habilidades e competências necessárias à construção do conhecimento a partir da pesquisa, bem como despertar o interesse pela pesquisa.

2.1.8. Oportunizar aos estudantes de pós-graduação a participação em atividades de pesquisas relacionadas com o desenvolvimento de seu trabalho final.

2.1.9. Ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica e fortalecer a política de ação afirmativa existente na instituição.

2.1.10. Envolver os pesquisadores nas atividades de formação, desenvolvimento tecnológico e inovação.

2.1.11. Estimular pesquisadores a envolverem os estudantes nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O período da inscrição está definido no Anexo I - Calendário do processo seletivo dos projetos de iniciação científica do IFMG, parte integrante deste Edital. A PRIPPG não se responsabilizará por inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no Anexo I por qualquer motivo.

3.2. Não poderão participar deste Edital servidores com pendências em projetos de editais anteriores que tenham passado do prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da execução do projeto, salvo quando solicitada a prorrogação prévia.

3.2.1. A falta de registro da execução na aba metas ‘Metas/Objetivos específicos’, descumprindo os períodos datados pelo próprio coordenador, impede-o de ser contemplado neste edital, independentemente de o projeto ainda estar em período de execução.

3.2.2. Nos casos em que a pendência for relacionada ao cartão BB Pesquisa, não haverá restrição na participação deste Edital, desde que o coordenador já tenha finalizado a prestação de contas no SEI e SUAP de projetos de editais anteriores e esteja aguardando apenas o parecer da comissão responsável pela supervisão financeira do projeto já desenvolvido.

3.2.3 A falta de comprovação de apresentação de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IFMG, em outros editais que fazem esta exigência, impede-o de ser contemplado neste edital, independentemente de o projeto ainda estar em período de execução.

3.2.4 Até o final do período de inscrições, descrito no Anexo I, os projetos vigentes dos servidores que submeterão propostas neste edital não podem apresentar pendência relacionada às execuções das metas e comprovação de apresentação de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IFMG.

3.3. São elegíveis somente projetos apresentados por servidores do quadro permanente do IFMG, por professores substitutos, visitantes e por servidores em colaboração técnica com o IFMG.

3.3.1. Os professores visitantes e os professores substitutos poderão ser coordenadores, desde que a data para encerramento do projeto não seja posterior à data prevista para permanência máxima no IFMG ou indique um servidor para a continuidade da pesquisa.

3.3.2. No caso de substituição de coordenador, por qualquer motivo, caberá avaliação pela CAAPP e/ou PRIPPG a respeito da pertinência de manutenção do projeto, observado o currículo do substituto indicado.

3.4. O projeto de pesquisa deverá:

- a) ser de autoria do pesquisador;
- b) propor uma pesquisa do tipo aplicada;
- c) ter contribuições técnico-científico;
- d) apresentar viabilidade técnica e/ou econômica;
- e) seguir o modelo das abas do SUAP (ver Anexo VI).

3.5. A inscrição deverá ser realizada pelo endereço: <https://suap.ifmg.edu.br>.

3.5.1. Para submeter projetos, é necessário estar cadastrado como avaliador, na aba ‘Tornar-se Avaliador’, no módulo Pesquisa, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

3.5.2. Para a submissão de propostas, é necessário que o coordenador esteja com o Currículo Lattes atualizado nos últimos 2 (dois) meses (o SUAP leva aproximadamente 48 horas para identificar novas atualizações do Currículo Lattes).

3.6. Os projetos deverão ser enviados, exclusivamente, pelo seu coordenador.

3.7. Não há limite para o número de projetos distintos a ser enviado por cada servidor, respeitando o disposto no item 3.5. Entretanto, o financiamento de mais de um projeto classificado por coordenador seguirá o fluxo descrito no item 10.4.

3.8. No ato da inscrição, o pesquisador deverá realizar o preenchimento do projeto na plataforma SUAP dos seguintes itens: Resumo, Palavras-chave do projeto, Introdução, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Metodologia da Execução do Projeto, Acompanhamento e Avaliação do Projeto durante a execução, Resultados Esperados, Referências, Equipe, Metas/Objetivos Específicos, Plano de Aplicação/Memória de Cálculo e Desembolso, Plano de Desembolso com número e tipo de bolsas e Anexos.

3.9. Na aba ‘Plano de Aplicação’ deve conter a descrição e a quantidade da bolsa pretendida.

3.9.1 A descrição da tipologia de bolsa (PIBIC FAPEMIG, PIBIC-EM, PIBIC-Af, PIBIC, PIBITI) é obrigatória.

3.10. Na aba ‘Anexos’ deve conter, obrigatoriamente, o plano de trabalho dos bolsistas/voluntários.

3.11. Na aba ‘Equipe’ não poderá constar o registro de nenhum discente, no momento da submissão.

4. DA SUPERVISÃO E DO REGISTRO DE ATIVIDADES DO PROJETO

- 4.1. A supervisão do projeto é atribuição do servidor responsável pelo diretoria/setor/seção de pesquisa do campus ou por outro servidor por ele indicado.
- 4.2. O registro das atividades do projeto é atribuição do coordenador e deve ocorrer pelo preenchimento das abas no SUAP.
- 4.2.1. As atividades e metas podem ocorrer de forma sequencial e/ou paralela, devendo ser cadastradas no SUAP de modo a contemplar todos os meses de execução da vigência do projeto.
- 4.2.2. Na aba ‘Plano de Desembolso’, o coordenador deverá confirmar mensalmente a execução do recurso.
- 4.2.3. Na aba ‘Metas/Objetivos específicos’, o coordenador deverá preencher a execução das atividades conforme o período registrado pelo coordenador na submissão.
- 4.3. Na aba ‘Anexos’ deve conter, obrigatoriamente, o plano de trabalho dos bolsistas/voluntários desde o momento da submissão..

5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros totais alocados neste Edital são da ordem de R\$522.000,00 (quinhentos e vinte dois mil reais), referentes ao pagamento de 66 (sessenta e seis) bolsistas, pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2 Os recursos financeiros, por agência de fomento, alocados neste Edital são da ordem de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), destinados ao fomento de 15 (quinze) bolsas de pesquisa modalidade PIBIC FAPEMIG durante 12 (doze) meses e de R\$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais) destinados ao fomento, por 12 (doze) meses, de bolsas de pesquisa do CNPq, distribuídas da seguinte forma:
- b) 09 (nove) bolsas na modalidade PIBIC/Af;
 - c) 22 (vinte e duas) bolsas na modalidade PIBIC;
 - d) 08 (oito) bolsas na modalidade PIBITI; e,
 - e) 12 (doze) bolsas na modalidade PIBIC-EM.
- 5.3 O valor total do Edital poderá ser reajustado caso ocorra disponibilidade de recursos orçamentários, incluindo orçamento próprio do IFMG.
- 5.4 Para ser contemplado neste edital, o coordenador do projeto deverá registrar, no momento da submissão, a tipologia e a quantidade de bolsas pretendida.
- 5.4.1 As bolsas são distribuídas conforme ordem de aprovação e registro da tipologia na submissão.
- 5.4.2 Não havendo descrição da tipologia de bolsa na submissão, o projeto contemplado receberá a bolsa que se encontrar disponível.

6. DAS BOLSAS

- 6.1. As modalidades, requisitos, carga horária semanal e remuneração das bolsas estão descritas no Anexo II.
- 6.2. Os projetos deverão prever a duração de 12 (doze) meses e cada proposta poderá solicitar até 3 (três) bolsistas com a modalidade livre para escolha (PIBIC FAPEMIG, PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e/ou PIBIC-EM).
- 6.3. A quantidade e a modalidade de bolsas requeridas devem ser indicadas na aba “Plano de Aplicação”, no momento da submissão.
- 6.4. A bolsa não gera vínculo empregatício e tem caráter transitório.
- 6.5. A bolsa deste edital é isenta de imposto de renda e possui tipologia de doação, ou seja, deverá ser exclusiva para estudo e pesquisas, sem caráter de contraprestação de serviço.
- 6.6. Bolsas CNPq/ FAPEMIG não podem ser acumuladas com atividades remuneradas ou não, de qualquer natureza, incluindo estágios não obrigatórios.
- 6.7. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre duas ou mais pessoas.

6.8. É vedada a bolsa para servidores neste Edital, usando os recursos nele previstos. É possível o recebimento de bolsas fomentadas por empresas parceiras, devidamente conveniadas, devendo o pagamento delas acontecer por meio de fundação gestora interveniente.

6.9. As bolsas deste edital são de seleção externa e fazem parte das seguintes Chamadas:

- a) Chamada CNPq nº 05/2024 - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) 2024-2027;
- b) Chamada CNPq nº 11/2024 - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af) 2024-2027;
- c) Chamada CNPq nº 06/2024 - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) 2024-2027;
- d) Chamada CNPq nº 07/2024 - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica no ensino Médio (PIBIC-EM) 2024-2027;
- e) Chamada FAPEMIG 02/2021: seleção pública de adesão ao programa institucional de iniciação científica e tecnológica - PIBIC - Resultado CRD-00089-21 - 15 bolsas

6.9.1. É responsabilidade do IFMG a implementação e acompanhamento das bolsas no sistema das agências de fomento.

6.9.2. O pagamento das bolsas é de responsabilidade das agências de fomento.

7. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PESQUISADOR

7.1. Ser servidor do quadro permanente, professor substituto ou professor visitante do Instituto Federal Minas Gerais – IFMG ou servidor em colaboração técnica com o IFMG.

7.2. Não estar licenciado/afastado ou estar prestes a se licenciar/afastar das atividades acadêmicas ou administrativas por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência do projeto.

7.2.1. Em caso de afastamento ou licença por mais de 60 dias, o pesquisador deverá indicar um coordenador para substituí-lo, durante a vigência do projeto, não prejudicando o pagamento de bolsas ao discente.

7.3. Selecionar o(s) aluno(s) para ser(em) bolsista(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

7.3.2. A seleção do bolsista deverá observar as normas vigentes no IFMG.

7.3.3. Em casos excepcionais, o coordenador poderá proceder a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e pessoais, devidamente justificados em documento incluído na aba ‘Anexos’ do projeto no SUAP, respeitando os preceitos da administração pública.

7.4. Apresentar a Seção 8 deste edital, “DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE”, aos alunos bolsistas e voluntários da equipe.

7.5. Os bolsistas devem ser cadastrados na aba ‘Equipe’ em até 60 dias após a publicação do resultado final deste Edital.

7.5.1 Nos casos em que o coordenador precise cadastrar o bolsista, após 60 dias do início de execução do projeto, levando em conta a metodologia e o cronograma da pesquisa, uma justificativa deve ser enviada ao endereço eletrônico da Coordenação de Pesquisa do campus, em até 60 dias após a publicação do resultado final.

7.5.2. Só será possível o pagamento da bolsa após o cadastro do bolsista no SUAP.

7.5.3. A falta de registro na aba ‘Equipe’, em até 60 dias após a publicação do resultado final deste Edital, impede-o de ser contemplado em editais de pesquisa do IFMG, mesmo que o projeto esteja em período de execução.

7.6. Deve-se apresentar a pesquisa aprovada neste Edital no Seminário de Iniciação Científica do IFMG 2027, e inserir na aba ‘Anexos’ o certificado de apresentação de trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IFMG, em 2027.

7.6.1. Garantir que o bolsista faça a inscrição e apresente a pesquisa no Seminário de Iniciação Científica 2027 do IFMG.

7.6.2. Na impossibilidade de participação do bolsista no Seminário de Iniciação Científica, a apresentação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto.

7.6.3. A não apresentação da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IFMG resultará na suspensão do pesquisador em participar de novos editais de fomento à pesquisa de todo o IFMG (PRIPPG e campus) por 12 (doze) meses, ou até que se resolva a pendência.

7.7. Cabe ao coordenador indagar ao aluno bolsista e/ou voluntário, durante o processo de escolha da equipe discente, sobre sua disponibilidade e outros possíveis compromissos acadêmicos e/ou profissionais durante a vigência de execução do Edital, como intuito de averiguar a viabilidade de participação do(s) aluno(s) na execução dessa ação de pesquisa.

7.8. Encaminhar toda a documentação solicitada para o setor responsável pela supervisão do projeto e pela implementação das bolsas.

7.9. Solicitar, com justificativa, a mudança de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente.

7.10. Incluir o nome do bolsista, do órgão de fomento e do IFMG, nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva deles.

7.11. Registrar a publicação de trabalhos acadêmicos e/ou a participação em eventos científicos que se relacionam à pesquisa fomentada por este Edital, quando aplicável, anexando os devidos comprovantes (resumo ou resumo expandido, artigo completo, pôster, comprovante de participação em eventos científicos, dentre outros) na aba ‘Anexos’ e na aba ‘Fotos’ da plataforma SUAP.

7.12. É vedado ao pesquisador repassar automaticamente a orientação de seu(s) bolsista(s) e a coordenação do projeto. Em caso de impedimento do pesquisador, caberá avaliação por órgão interno do *Campus* com atribuição normatizada para avaliar projetos de pesquisa (quando houver), pela PRIPPG ou pela CAAPP, que poderá deferir ou não a mudança de coordenação.

7.13. Servidores que solicitaram redistribuição ou que estejam em processo de afastamento, seja para capacitação ou outros motivos, não poderão submeter propostas.

7.14. Apresentar na aba ‘Anexos’, em até 60 dias após a conclusão do Projeto, o Relatório Final do Bolsista e um documento com descrição dos resultados e aplicabilidade da pesquisa, em um dos seguintes formatos:

- a) inteiro teor de artigo submetido ou aceito em periódicos e/ou eventos de abrangência nacional ou internacional e/ou;
- b) livro ou capítulo(s) de livro submetido(s) ou publicado(s) e/ou;
- c) comprovante de depósito de patente expedido pelo INPI e/ou;
- d) comprovante de inclusão de produto(s) técnico(s) em portal de repositório próprio.

7.14.1. A não apresentação de um desses documentos acima, da prestação de contas do projeto ou dos documentos autorizados para sua substituição, bem como a não finalização dos registros no SUAP, resultará em suspensão do pesquisador em participar de novos editais de fomento à pesquisa de todo IFMG (PRIPPG e *Campus*), por 12 (doze) meses, ou até que se resolva a pendência.

7.14.2. Em casos excepcionais que envolvam, por exemplo, a proteção de propriedade intelectual, o coordenador ficará dispensado de divulgar os resultados da pesquisa ao grande público e poderá, mediante autorização prévia do Supervisor do Projeto, indicar outro meio de comprovação da realização da pesquisa.

7.15. Manter atualizado o Projeto no SUAP, indicando a conclusão das metas e objetivos específicos, no período indicado pelo próprio coordenador.

7.16. Manter atualizado no SUAP o registro de execução dos itens descritos no ‘Plano de Desembolso’.

7.16.1. Após o encerramento do projeto, o coordenador terá até 60 dias para finalizar todos os registros no SUAP.

7.17. O pesquisador que pretender desenvolver pesquisa envolvendo seres humanos deverá:

- a) submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme a legislação e as normas do Conselho Nacional de Saúde; e

- b) iniciar a coleta de dados apenas após a emissão do Parecer Consubstanciado favorável e da autorização definitiva.
- 7.17.1 A pesquisa iniciada sem a devida autorização será considerada pesquisa com desvio ético, sujeita à interrupção imediata e às medidas administrativas cabíveis
- 7.18. O pesquisador que pretender desenvolver pesquisa envolvendo animais deverá:
- a) submeter o projeto à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a legislação aplicável; e
 - b) iniciar os experimentos somente após a emissão do Parecer Técnico aprovado e da autorização definitiva.
- 7.18.1 O descumprimento caracteriza pesquisa com desvio ético, passível de interrupção e de responsabilização do pesquisador.
- 7.19. Antes de obter a autorização definitiva, fica vedado ao coordenador do projeto realizar qualquer etapa da pesquisa que compreenda coleta de dados com seres humanos, bem como aquisição, manuseio, experimentação e coleta de dados com animais.
- 7.20. O pesquisador que pretender desenvolver pesquisa envolvendo Patrimônio Genético (PG) e conhecimento tradicional associado (CTA) deverá:
- a) inserir o(s) documento(s) que comprove(m) o registro atualizado no SisGen;
 - b) ao término do projeto, incluir como anexo do SUAP um ofício (assinado via SEI) descrevendo o tipo de acesso PG ou CTA, comprovantes, se houver envio de remessas de PG ao exterior; e comprovantes do requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual e à comercialização do produto intermediário ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

8. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

- 8.1. Juntamente com o coordenador da pesquisa, elaborar um documento com descrição dos resultados e aplicabilidade da pesquisa, conforme descrito no item 7.14, nos prazos estabelecidos neste edital.
- 8.2. Estar regularmente matriculado em cursos autorizados pelo MEC que seja compatível com a bolsa pleiteada.
- 8.3. Ter dedicação exclusiva e integral com as atividades acadêmicas e de pesquisa, não podendo ter vínculo empregatício com qualquer instituição pública ou privada ou empresa privada ou pública, não podendo ter estágio remunerado ou não obrigatório, bem como não poderá acumular mais de uma bolsa de pesquisa e/ou extensão.
- 8.4. Participar do Seminário de Iniciação Científica 2027 do IFMG apresentando os resultados parciais e/ou finais obtidos de acordo com sua participação no projeto
- 8.5. Apresentar, junto ao seu orientador, em até 60 dias após a conclusão do Projeto, o Relatório Final do Bolsista no modelo disponibilizado no sítio do IFMG.
- 8.6. Comunicar à Coordenação/Setor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do campus ao qual está vinculado, por e-mail, sobre a publicação de trabalhos acadêmicos e/ou sobre a participação em eventos científicos, quando for o caso, anexando os devidos comprovantes (resumo ou resumo expandido, artigo completo, pôster, comprovante de participação em eventos científicos, dentre outros).
- 8.7. No caso de projetos que envolvam proteção da propriedade intelectual, estes só poderão ser apresentados em eventos após análise e aprovação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMG, de modo a proteger os autores de criação de anterioridade que comprometam pedidos de proteção.
- 8.8. Fazer, nas publicações e trabalhos apresentados, referência à sua condição de bolsista do órgão de fomento financiador de sua bolsa.
- 8.9. Devolver ao IFMG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

- 9.1. Os recursos financeiros alocados neste Edital são da ordem de R\$522.000,00 (quinhentos e vinte dois mil reais), sendo financiados apenas bolsas de pesquisa para os estudantes.
- 9.1.1 O pagamento de bolsas serão alocadas nas seguintes modalidades:
- a) Bolsa PIBIC FAPEMIG;
 - b) Bolsa PIBIC CNPq;
 - c) Bolsa PIBITI CNPq;
 - d) Bolsa PIBIC-EM - CNPq; e,
 - e) Bolsa PIBIC/Af - CNPq
- 9.1.2. Os valores estabelecidos no Item 9.1 poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante disponibilidade de recursos financeiros nos órgãos de fomento e/ou IFMG.
- 9.2. Os bolsistas previstos para atuação no projeto devem ter plano de trabalho individual e a duração das bolsas deve atender o prazo de 12 (doze) meses.
- 9.3. A distribuição de bolsas PIBIC se dará primeiramente pelas bolsas da Fapemig, que são de maior valor, e depois serão distribuídas as bolsas do CNPq.
- 9.4. A gestão dos recursos de bolsa aprovados no Edital será realizada por meio de pagamento direto das agências de fomento ao qual o IFMG tem cotas aprovadas.
- 9.5. Os coordenadores de projetos ficam sujeitos a realizar prestação de contas dos recursos utilizados no projeto conforme as normas específicas de cada modalidade de execução.

10. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

- 10.1. O processo seletivo será coordenado e executado pela Coordenação de Pesquisa do IFMG.
- 10.1.1. A Comissão de avaliação será constituída de servidores do IFMG devidamente cadastrados no SUAP, sendo permitida a inclusão de membros externos.
- 10.1.2. A atribuição dos avaliadores ocorrerá no SUAP, sendo vedado ao avaliador servidor do IFMG dar nota e parecer sobre projetos do seu campus de lotação.
- 10.2. A seleção das propostas submetidas a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

10.2.1. Etapa 1. Pré-seleção – ELIMINATÓRIO.

- 10.2.1.1. Todo preenchimento e documentação anexa solicitada será analisada pelo supervisor designado no SUAP para verificar o atendimento dos termos dos itens 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11. O descumprimento do disposto nos itens mencionados implicará na não homologação das inscrições e, consequentemente, na não participação do restante do processo seletivo.

10.2.2. Etapa 2. Projeto de pesquisa (Total 100 pontos) – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.

- 10.2.2.1. Os projetos serão avaliados de acordo com os itens do Anexo III, referentes à qualidade e mérito do projeto, bem como sua viabilidade técnica e econômica.
- 10.2.2.2 Todos os projetos serão analisados por avaliadores da área temática, devidamente cadastrados no SUAP, e, se necessário, pela CAAPP. Esta etapa, a ser realizada pela área temática, consiste na análise das propostas apresentadas por, no mínimo, dois avaliadores do banco de avaliadores da área.
- 10.2.2.3 Caso haja discrepância igual ou acima de 30 pontos entre as avaliações, o projeto poderá ser enviado para outro avaliador, a pedido do proponente, na fase de interposição de recurso.

10.2.2.4 Nenhuma nota recebida poderá ser excluída no cálculo da nota final.

10.2.3. Etapa 3. Avaliação do currículo Lattes (Total 100 pontos) – CLASSIFICATÓRIO.

10.2.3.1. A avaliação do currículo do pesquisador deverá ser realizada de acordo com o disposto no Anexo IV. Serão avaliadas as produções dos últimos cinco anos, totalizando, no máximo, 100 pontos.

10.2.3.2. Não serão aceitos recursos referentes à pontuação do Currículo Lattes.

10.2.3.3. Em caso de pontuação divergente entre currículo do SUAP e Currículo Lattes, é de responsabilidade do servidor abrir chamado no SUAP, antes da submissão do projeto, com, no mínimo, sete dias de antecedência do prazo final de submissão deste Edital, para que a DTI o analise. (Link do tutorial: <https://deserted-hardcover-0d8.notion.site/Atualiza-o-de-Curr-culo-Lattes-106dc2ad15cd801bbbdcf3a8a53ea15c>)

10.2.3.4. Não compete à Coordenadoria de Pesquisa a revisão da pontuação divergente entre currículo do SUAP e currículo Lattes.

10.2.4. Etapa 4. Resultado do julgamento

10.2.4.1. O Projeto será classificado, caso obtenha pelo menos 60% na nota final.

10.2.4.2. A nota final de cada projeto será obtida pela média ponderada da nota do Projeto de Pesquisa com a nota da Avaliação do Currículo Lattes, com peso 70 e 30, respectivamente.

10.2.4.3. Todos os projetos com nota da Etapa 2, acima de 60 pontos, serão ‘classificados’.

10.3. A lista de projetos classificados e selecionados será construída conforme a nota final e o recurso financeiro disponível.

10.4. Caso haja mais de um projeto classificado para o mesmo coordenador, aqueles com menor nota serão deslocados para o final da classificação.

10.5. Em caso de empate, a ordem de classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Nota obtida pelo projeto de pesquisa.
- b) Nota obtida no Currículo Lattes.
- c) Maior tempo de serviço do pesquisador na instituição.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

11.1. O pesquisador orientador deverá realizar via SUAP, o ateste de frequência do(s) bolsista(s), quando atestará o cumprimento das atividades previstas, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 20 do referido mês.

11.2. A falta de registro no ateste de frequência, impede o pesquisador de ser contemplado em editais de pesquisa do IFMG, nos próximos 12 meses, mesmo que o projeto esteja em período de execução.

11.3. Caso não haja o atestado de frequência do bolsista, pelo coordenador, no prazo estipulado, o pagamento da bolsa não será realizado.

11.4. Havendo atraso no envio eletrônico do atestado de frequência por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento da bolsa.

11.5. O atestado de frequência dos estudantes voluntários é de responsabilidade do coordenador e deve ser feito manualmente, durante toda a participação deles no projeto. O SUAP não permite ateste de frequência para voluntários, no entanto emite certificados de participação.

12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual que resultarem de proposta desenvolvida com o apoio do IFMG serão de titularidade deste, respeitados os direitos do autor/inventor. Serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual: Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial) com as alterações feitas pela

Lei 10196/0; Lei 9609/98 (Lei de Programa de Computador); Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais); e, Lei nº 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares) regulamentada pelos Decretos nº 2.366/97 e 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas).

12.2. Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o previsto na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, e far-se-ão por contrato de transferência de tecnologia.

13. DA IMPETRAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, quanto ao resultado do processo seletivo, devidamente fundamentados, deverão ser realizados na plataforma SUAP.

13.2 O proponente poderá recorrer do resultado do processo seletivo, referente à eliminação do projeto ou a discrepância igual ou maior que 30 pontos entre as avaliações, ou por outro motivo, apresentando o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado do processo seletivo, que será feito, por ordem decrescente das notas finais dos projetos, no sítio do IFMG.

13.3. Não caberá recurso da etapa de homologação.

13.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos.

13.5. Não serão aceitos recursos referentes à pontuação do Currículo Lattes.

13.6. Recursos apresentados fora do período previsto no cronograma deste edital (Anexo I) não serão avaliados.

13.7. Recursos cujo teor desrespeite a Câmara de Avaliação e Acompanhamentos de Projetos de Pesquisa ou avaliadores dos projetos serão indeferidos, sem julgamento do mérito.

14. CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA

14.1. Não será obrigatória a participação de instituição parceira com contrapartida.

14.2. São identificadas como instituições parceiras, empresas públicas e/ou privadas, órgãos governamentais, fundações que apoiam projetos de desenvolvimento social e econômico, associações produtivas ou cooperativas de trabalho ou produção, ou associações com finalidade de desenvolvimento social.

14.3. Contrapartida - Não será exigida contrapartida financeira das instituições parceiras. Contudo, estes poderão aportar ao projeto, recursos financeiros e/ou econômicos, próprios ou financiados por terceiros.

14.4. A gestão destes recursos, caso existam, deverá ser feita por meio de fundação gestora conveniada ao IFMG.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Compete à PRIPPG a divulgação e fiscalização do processo.

15.2. Compete aos representantes da pesquisa nos *Campi* a divulgação interna do processo, e posterior monitoramento no SUAP, bem como o pagamento das bolsas. No caso dos *Campi* Avançados e dos recursos da Reitoria, o pagamento das bolsas será gerido pela Coordenação de Pesquisa da PRIPPG.

15.3. Compete à PRIPPG a etapa de avaliação dos projetos.

15.4. O pagamento das bolsas poderá ser suspenso por recomendação da PRIPPG, especialmente em caso de inadimplência de documentos solicitados ou de não cumprimento do compromisso com o Programa.

15.5. Em nenhum momento do processo seletivo, poderão ser anexados novos documentos comprobatórios à solicitação.

15.6. A documentação e as informações prestadas pelo pesquisador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer a documentação de forma completa, correta e

- legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 15.7. É de inteira responsabilidade do pesquisador a viabilidade técnica de execução do projeto.
- 15.8. É vedada a indicação do aluno bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.
- 15.9. O calendário das etapas do processo seletivo encontra-se no Anexo I deste Edital.
- 15.10. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG.
- 15.11. A lista com os projetos aprovados e o resultado final após julgamento dos recursos, serão publicados no sítio do IFMG.
- 15.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 15.13. A impugnação deverá ser dirigida à Coordenadoria de Pesquisa do IFMG, por correspondência eletrônica, para o endereço: pesquisa@ifmg.edu.br
- 15.14. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.15. Os editais desenvolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa seguem o calendário do Governo Federal.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia do Carmo Xavier, Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG - Substituto(a)**, em 07/01/2026, às 11:19, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Cristina Pereira, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 07/01/2026, às 18:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2575875** e o código CRC **F26E96BE**.

23208.000045/2026-09	2575875v1
----------------------	-----------